**PORTARIA Nº2175/2026 – GAB** - DEFINE AS REGRAS PARA A MATRÍCULA DE ESTUDANTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL PARA O ANO DE 2027. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO, respondendo, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao que estabelecem os incisos I e III, do art. 93, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei Estadual n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, CONSIDERANDO a Constituição Federal, que trata do direito à educação; a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação; a Lei n.º 17.572, de 22 de julho de 2021, e suas alterações, que dispõe sobre o Programa Ceará Educa Mais; e o Planejamento Estratégico da Seduc 2024-2027, que define a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para a educação, EM OBSERVÂNCIA à Lei n.º 18.246, de 1º de dezembro de 2022, que instituiu a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, RESOLVE **estabelecer as normas e orientações gerais para a matrícula dos estudantes nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual** para o ano letivo de 2027, conforme disposto nos Anexos I, II, III e IV, desta Portaria, revogando as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2026.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO

ANEXO I – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2175/2026 – GAB

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

I.DISPOSIÇÕES GERAIS

1.Sobre a obrigação e a responsabilidade de oferecer educação básica

1.1É dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, incluindo o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio a todos que não os concluíram na idade certa, conforme prevê o art. 4º, incisos I e IV, da LDB.

1.2A oferta da Educação Infantil e, prioritariamente, do Ensino Fundamental é de responsabilidade dos Municípios, assim como a oferta do Ensino Médio é de responsabilidade do Estado, conforme disposto no art. 10, inciso VI, e art. 11, inciso V, da LDB.

1.3Deve ser priorizada a matrícula de populações vulneráveis com antecedência da matrícula geral para:

a.Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; b.Pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação, público da educação especial, nos termos do Decreto Federal n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, e suas alterações, e da Resolução CEE n.º 456, de 1º de junho de 2016; c.Dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n.º 13.882, de 8 de outubro de 2019, com a garantia de matrícula na escola mais próxima de sua casa; d.Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade nas escolas de tempo integral, limitada ao número de vagas ofertadas, nos termos da Lei Estadual n.º 18.294, de 26 de dezembro de 2022.

1.4Deve ser garantida a matrícula de outros grupos vulneráveis, a saber:

a.Populações em situação de itinerância, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 16 de maio de 2012; b.Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 13 de maio de 2016; c.Crianças e adolescentes em serviço de acolhimento familiar, com preferência de matrícula em escolas públicas próximas da casa da família acolhedora, conforme o art. 24, inciso V, da Lei Estadual n.º 16.703, de 20 de dezembro de 2018; d.Pessoas em situação de rua, conforme a Resolução CNDH n.º 40, de 13 de outubro de 2020; e.Crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 13 de novembro de 2020.

1.5Devem ser garantidas vagas na mesma escola para irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica, nos termos da Lei Federal n.º 13.845, de 18 de junho de 2019.

2.Sobre a organização da oferta de vagas

2.1A rede pública estadual ofertará vagas, de forma prioritária, para o Ensino Médio.

2.2A oferta de vagas para o Ensino Fundamental na rede estadual acontecerá apenas em escolas indígenas, Unidades Prisionais (UP), Centros Socioeducativos (CS), escolas militares, institutos dos cegos e dos surdos e nos municípios que não consigam atender a essa demanda.

2.2.1Nos municípios onde o Estado precisar ofertar vagas para o Ensino Fundamental, a prioridade será para as turmas de 8º e 9º ano.

2.3As escolas indígenas podem oferecer Educação Infantil (creche, para crianças a partir de 2 anos, e pré-escola), se houver demanda.

2.4Estudantes com idade acima da esperada para a sua série (distorção idade/série) podem escolher entre o ensino regular ou a Educação de Jovens e Adultos (EJA), dependendo da oferta da escola e observada a idade mínima prevista no item 1.1.3 da Seção V deste Anexo.

2.5Os estudantes devem ser matriculados, de preferência, nas escolas mais próximas de suas residências.

2.6As escolas indígenas da rede estadual devem matricular, preferencialmente, estudantes de suas comunidades, aldeias e territórios.

2.7Adolescentes e jovens que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa têm direito à matrícula a qualquer momento, não podendo ser dificultada nem negada por preconceito ou discriminação.

3.Sobre o planejamento da matrícula

3.1A matrícula na rede pública estadual é organizada em parceria com os municípios, com o objetivo de garantir que o processo seja eficiente e que os estudantes recebam um atendimento adequado.

3.2Para realizar as matrículas, podem ser feitas parcerias com a sociedade civil, Conselhos Tutelares, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselhos Municipais de Educação (CME) e outras instituições.

3.3A busca ativa de estudantes é uma regra para a matrícula de 2027 e uma estratégia contínua em todas as escolas com o objetivo de fortalecer os laços com os estudantes e incentivá-los a continuar na escola, em observância à Lei Estadual n.º 17.572, de 22 de julho de 2021 e suas alterações.

3.4Nenhuma escola estadual pode negar matrícula a quem procurar por uma vaga, pois o atendimento é obrigatório, devendo assegurar a matrícula ou, na ausência de vaga, adotar os procedimentos previstos nos itens 3.4.1 e 3.4.3.

3.4.1Se a procura por vagas for maior que a capacidade da escola, esta deve cadastrar os interessados e, em seguida, junto com a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), realizar um sorteio das vagas ofertadas aos interessados.

3.4.1.1Nas escolas de Fortaleza, o sorteio será realizado, automaticamente, pelo Sistema de Matrícula Online.

3.4.2Em conformidade com a Lei Federal n.º 14.685, de 20 de setembro de 2023, será divulgada lista de espera por vagas nas escolas públicas estaduais, por ordem de classificação, no início do ano letivo, observando-se ainda a proteção dos dados pessoais, nos termos da LGPD (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), com identificação dos estudantes restrita ao número de inscrição ou a dados mínimos, de modo a evitar a exposição de dados pessoais de crianças e adolescentes.

3.4.3Se a procura por matrícula acontecer durante o ano letivo e a escola não tiver vagas, esta deve procurar a Crede/Sefor, para que o estudante seja encaminhado para a escola mais próxima com vaga disponível.

3.4.4As Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) só farão a matrícula dos estudantes depois de um processo de seleção, conforme o Anexo II.

3.5O transporte escolar é um fator muito importante e deve ser considerado no planejamento da matrícula.

3.5.1Quando necessário, o transporte escolar será oferecido de acordo com as regras do programa estadual de apoio ao transporte escolar, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 37.371, de 27 de maio de 2026, e pela Lei Estadual n.º 14.025, de 17 de dezembro de 2007, e suas alterações.

3.5.2A maior parte do transporte escolar dos estudantes da rede estadual é feita em parceria com os municípios e, por isso, é preciso organizar esse planejamento em conjunto com cada Secretaria Municipal de Educação (SME).

3.5.3A definição do turno do estudante deve ser compatibilizada com as rotas do transporte escolar, com o objetivo de agrupar no mesmo turno os estudantes que residem na mesma região e utilizam o mesmo transporte.

3.5.4Se houver vaga garantida perto da casa do estudante, mas ele ou seus responsáveis escolherem uma escola mais distante, o Estado não terá a obrigação de oferecer o transporte escolar.

II.RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2027

1.O processo de matrícula na rede pública estadual envolve as seguintes instâncias integrantes da estrutura organizacional da Seduc:

1.1A Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional (SexecEMP) e a Secretaria Executiva da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil (SexecEDH) definem as regras da matrícula, coordenam, acompanham e verificam o processo em todas as fases, em conjunto com a Secretaria Executiva de Cooperação com os Municípios (SexecCOM).

1.2Cada Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) planeja, coordena, mobiliza, acompanha e verifica o processo nas escolas de sua região, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação (SME) e outras organizações, tendo como responsabilidades:

a.Planejar a oferta de vagas junto com os diretores das escolas estaduais, os prefeitos, os secretários municipais de educação e seus representantes, para garantir um atendimento escolar eficiente e de acordo com a lei; b.Divulgar o processo de matrícula para toda a comunidade; c.Garantir a matrícula a todos os solicitantes, devendo providenciar vagas em outras escolas, quando a procura for maior que a oferta de vagas em determinada escola; d.Acompanhar as escolas para garantir que o processo de matrícula seja bem-sucedido; e.Acompanhar a matrícula e a vida escolar dos estudantes durante o ano letivo.

1.3A escola é responsável por coordenar, organizar, divulgar, mobilizar e realizar a matrícula, e tem como responsabilidade:

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

a.Participar do planejamento de vagas coordenado pela Crede/Sefor e usar esse planejamento para organizar a matrícula na escola; b.Reunir sua equipe e passar as informações necessárias para realizar a matrícula; c.Divulgar para a comunidade as informações sobre a matrícula de 2027, usando diferentes meios de comunicação; d.Esclarecer dúvidas de mães, pais, responsáveis e estudantes sobre a matrícula, dando atenção especial aos estudantes que serão transferidos da rede municipal para a estadual, por meio de reuniões e outras formas de comunicação; e.Preparar a escola para receber bem as famílias e os estudantes, com informações claras e visíveis sobre o processo de matrícula.

III.COMO FAZER A MATRÍCULA

1.A matrícula de estudantes da rede pública estadual será viabilizada por meio do:

1.1Sistema de Matrícula Online em Fortaleza.

1.2De forma presencial, diretamente nas unidades escolares, nos demais municípios do Estado.

2.A Seduc elaborará o calendário de matrícula para 2027 e a Crede/Sefor será responsável por divulgá-lo.

3.O processo de matrícula tem três etapas:

3.1Primeira Etapa: MATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS

3.1.1A matrícula de estudantes veteranos só será confirmada depois que a mãe, o pai, o responsável ou o próprio estudante (se tiver 18 anos ou mais) confirmarem na secretaria da escola onde estuda.

3.1.2O estudante veterano da rede estadual também pode pedir transferência para outra escola com vaga, devendo primeiro, confirmar sua matrícula na escola onde concluirá o ano letivo de 2026.

3.2Segunda Etapa: REMANEJAMENTO

3.2.1Remanejamento Interno: Ocorre quando estudantes de escolas estaduais que não oferecem a série seguinte são transferidos para outra escola da mesma rede.

3.2.2Remanejamento Externo: Ocorre quando estudantes da rede municipal são transferidos para a rede estadual, ocorrendo no início do Ensino Médio ou quando a rede municipal não pode mais atender o estudante no Ensino Fundamental.

3.2.3Nos dois tipos de remanejamento (Interno ou Externo), a escola de origem deve informar aos pais ou responsáveis para qual escola o estudante será remanejado.

3.2.4Cada escola deve receber o estudante remanejado e garantir sua vaga, conforme o planejamento da rede.

3.3Terceira Etapa: MATRÍCULA DE NOVATOS

3.3.1Esta etapa é para estudantes que ainda não têm matrícula ativa na rede pública de ensino do Ceará.

3.3.2Nesta etapa, é competência:

3.3.2.1Da escola: informar à comunidade sobre as vagas disponíveis para novatos.

3.3.2.2Das famílias ou estudantes com 18 anos ou mais: ir até a escola, de preferência a mais próxima de casa, para efetuar a matrícula no período definido no calendário.

3.4Em qualquer etapa da matrícula, devem ser apresentados os seguintes documentos, ressalvado o disposto nos itens 3.4.2 e 3.5:

a.Requerimento de matrícula; b.Cópia da certidão de nascimento; c.Transferência ou declaração de escolaridade (se necessário); d.Histórico escolar; e.2 fotos 3x4 do estudante; f.Cópia do comprovante de endereço; g.Cópia do cartão de vacinação para estudantes com até 18 anos, nos termos da Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019; h.Cópia do Registro Geral (RG) ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN); i.Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF); j.Cópia do comprovante do Número de Identificação Social (NIS), para as famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico); k.Laudo, relatório ou atestado que comprove alergias alimentares, doenças, transtornos e/ou deficiências, se houver.

3.4.1Para estudantes que já estudam na rede (veteranos), será necessário apenas atualizar a documentação e cada escola informará quais documentos precisam ser entregues.

3.4.2Os documentos que não forem apresentados na matrícula devem ser entregues na secretaria da escola em até 60 dias após o início do ano letivo, sendo de responsabilidade da secretaria da escola o acompanhamento da entrega dos documentos, com o monitoramento da Crede/Sefor.

3.4.2.1O prazo para entregar o cartão de vacinação é de 30 dias, conforme o art. 4º da Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019.

3.5A falta de documentos não impede a matrícula.

3.6Se não for possível comprovar as informações com documentos, a escola deverá regularizar a vida escolar do estudante.

3.7No momento da matrícula, a família ou o estudante com 18 anos ou mais também deve preencher uma ficha de informações de saúde.

3.8Em qualquer etapa da matrícula, a escola deve registrar no cadastro se o estudante usa transporte escolar.

3.9Pessoas transgênero e travestis têm o direito de incluir seu nome social na matrícula, nos termos da Lei Estadual n.º 16.946, de 29 de julho de 2019, e da Resolução CEE n.º 463, de 5 de julho de 2017.

3.9.1O nome social deve vir antes do nome civil em todos os registros da escola e no Sige Escola - Módulo Acadêmico.

3.9.2Estudantes com 18 anos ou mais podem pedir por escrito a inclusão do nome social na matrícula ou, a qualquer momento, durante o ano letivo.

3.9.3Para estudantes menores de 18 anos, a inclusão do nome social precisa de uma autorização por escrito da família ou de uma decisão judicial.

3.10O campo de cor/raça na autodeclaração do estudante deve ser preenchido com atenção, devendo essa informação ser revisada a cada renovação de matrícula.

3.10.1A responsabilidade por informar a cor/raça é do próprio estudante, se tiver 16 anos ou mais.

3.10.2Para estudantes com menos de 16 anos, a responsabilidade por informar a cor/raça é da família.

3.10.3Se o estudante for indígena, a etnia à qual pertence deverá ser informada.

3.10.4Estudantes de povos e comunidades tradicionais, como quilombolas e ciganos, podem indicar essa informação na matrícula.

4.É proibido exigir dos estudantes ou de seus responsáveis a compra de fardamento e/ou de material escolar, bem como a cobrança de qualquer taxa para efetivar a matrícula.

5.Sobre a organização das turmas.

5.1A escola deve organizar as turmas de modo a favorecer o bom desempenho dos estudantes e a execução de seu projeto pedagógico.

5.2Na formação das turmas, deve-se dar atenção especial aos estudantes que usam transporte escolar, observando o disposto no item 3.5 e seus subitens da Seção I (Disposições Gerais) deste Anexo.

5.3Cada turma deverá ter a seguinte quantidade de estudantes.

5.3.1Ensino Fundamental

| ANOS | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| 1º ao 3º ano | 25 a 30 |
| 4º e 5º ano | 30 a 35 |
| 6º ao 9º ano | 35 a 40 |

5.3.2 Ensino Médio

| SÉRIES | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| 1ª série | 35 a 45 |
| 2ª série | 35 a 45 |
| 3ª série | 35 a 45 |
| 4ª série | 30 a 35 |

5.3.3 Na escola de Tempo Integral com oferta do ensino bilíngue, as turmas devem ter no máximo, 30 estudantes.

5.3.4 Educação de Jovens e Adultos

| ETAPAS | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| Ensino Fundamental – Anos Iniciais | 30 a 35 |
| Ensino Fundamental – Anos Finais | 35 a 40 |
| Ensino Médio | 35 a 45 |

5.4A escola só poderá criar uma nova turma se o número de estudantes ultrapassar o máximo permitido.

5.4.1Devem ser considerados o nível/modalidade de ensino, os dados do Sige Escola (Módulo Acadêmico) e a capacidade da sala de aula (Sige Escola - Rede Física).

5.4.2A Crede/Sefor deverá acompanhar esse processo durante a matrícula e ao longo do ano letivo.

5.5Em situações especiais, pode ser necessário formar turmas com menos estudantes, cabendo à Crede/Sefor, por intermédio da Coade e em conjunto com a SexecEMP e a SexecEDH, analisar cada situação e decidir se a turma poderá funcionar.

5.6Para as escolas indígenas os critérios para organizar as turmas são específicos e estão no item 3.2, da Seção V deste Anexo.

5.7As escolas que oferecem aulas para pessoas privadas de liberdade, em Unidade Prisional (UP) ou Centro Socioeducativo (CS), deverão atender aos critérios

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

específicos de organização das turmas, conforme estabelecido nos itens 7.4 e 7.5, da Seção V, deste Anexo.
IV COMO FAZER A MATRÍCULA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE FORTALEZA
1.PASSO A PASSO
1.1A matrícula dos estudantes das escolas estaduais de Fortaleza será feita apenas pela internet, pelo Sistema de Matrícula Online que poderá ser acessado pelo site https://matricula.seduc.ce.gov.br/ ou pelos aplicativos oficiais para Android e iOS.
1.2O sistema deve ser usado pelo próprio estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou por seu pai, mãe ou responsável legal, se for menor de 18 anos.
1.3Neste documento, quem utiliza o sistema será chamado de "Usuário".
1.4Para acessar o Sistema de Matrícula Online, o Usuário deverá ter cadastro no Acesso Cidadão ou no GOV.BR.
1.4.1Se não tiver, o cadastro poderá ser feito na opção "Inscreva-se", no site https://acesso.cearadigital.ce.gov.br/login.
1.5Caso o Usuário não possua dispositivo ou meios para executar os procedimentos de acesso e/ou solicitação de vaga, poderá procurar auxílio, presencialmente, na secretaria de qualquer escola estadual de Fortaleza.
1.6De acordo com o calendário de matrícula, as escolas devem oferecer um espaço com computadores e funcionários para ajudar a comunidade a fazer as solicitações de matrícula.
2.DO CADASTRO DE ESTUDANTES
2.1Para estudantes veteranos ou que vieram da rede municipal de Fortaleza, o Usuário precisará somente atualizar os dados cadastrais, pois as informações desses estudantes já estão no sistema e ligadas ao CPF do Usuário.
2.2Para estudantes novatos, o Usuário deverá adicionar os dados do filho ou dependente e vinculá-lo ao seu CPF. Para isso, é preciso preencher o formulário de cadastro e anexar os documentos quando solicitados.
2.3Concluído o cadastro ou finalizada a atualização de dados de cada estudante, o sistema conduzirá o Usuário para a etapa de solicitação de vagas.
3.DAS SOLICITAÇÕES DE VAGA EM ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP)
3.1O ingresso nas EEEP acontecerá por meio de processo seletivo, conforme especificado no Anexo II desta Portaria.
3.2Durante o período de inscrição, os candidatos às vagas nas turmas de 1ª série das EEEP poderão optar por até 3 (três) escolas e, em cada uma delas, deverão optar por exatamente 1 (um) curso de seu interesse.
3.3O estudante só será considerado inscrito no processo seletivo após ter efetivado seu cadastro, ter selecionado suas opções de escolas e definido o curso, além de ter tido seus documentos aceitos e analisados para composição de média classificatória pela comissão prevista no item 3.2 do Anexo II.
3.4O sistema realizará a classificação dos estudantes, em ordem decrescente de notas, observados os critérios de desempate do item 5 do Anexo II, e, em seguida, distribuirá os estudantes entre as escolas, de acordo com a classificação, com as reservas de vagas dos itens 1.2 a 1.4 do Anexo II e com as prioridades de escolas e cursos indicados no ato da inscrição.
3.5Os documentos para a inscrição deverão ser enviados pelo sistema, seguindo as regras do item 2.3 do Anexo II.
3.5.1É muito importante que os candidatos verifiquem se os documentos estão legíveis, sem rasuras, com os carimbos e assinaturas necessárias.
3.5.2Inscrições indeferidas por esses motivos serão passíveis de recurso mediante apresentação da documentação original na escola indicada como primeira opção pelo candidato, no prazo previsto no item 9.2 do Anexo II.
3.6Nas inscrições via Sistema de Matrícula Online, o fluxo para a submissão de documentos de composição da média classificatória (Histórico Escolar/ Boletim do 9º ano ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental) poderá ser simplificado a depender da origem escolar do candidato.
3.6.1Estudantes oriundos da Rede Privada deverão realizar o "upload" obrigatório dos documentos no sistema.
3.6.2Para estudantes da rede pública do Ceará ou de Fortaleza que cursaram do 6º ao 9º ano nessas redes, o histórico de rendimento poderá ser migrado automaticamente para o Sistema de Matrícula Online, não sendo necessário enviar os documentos.
3.7Ao final do processo seletivo, se o estudante não for selecionado para nenhuma das vagas que escolheu, o Usuário deverá solicitar vagas em escolas regulares, devendo para isso, seguir os passos da próxima seção para garantir a matrícula do seu dependente.
4.COMO SOLICITAR VAGAS EM ESCOLAS REGULARES
4.1O acesso às vagas é limitado à quantidade ofertada, portanto, a matrícula é garantida se o número de pedidos for igual ou inferior ao número de vagas.
4.1.1Quando a demanda por vagas for superior à oferta, o sistema executará um sorteio para a confirmação das matrículas, priorizando os estudantes com endereço de residência mais próximo da escola.
4.2O processo de matrícula terá 3 etapas de "Apurações de Vagas", para apoiar os estudantes na obtenção da vaga de sua preferência e, em cada etapa, o sistema contabilizará as demandas e as vagas disponíveis e realizará os procedimentos de acordo com o item 4.1.1.
4.2.1Antes da 1ª Etapa (Apuração), o Usuário deverá optar por até 3 (três) escolas regulares de Fortaleza com vagas disponíveis e, para cada uma, indicar até 2 turnos, listados em ordem de preferência.
4.3Após o sistema processar as 3 etapas de Apurações de Vagas, caso o Usuário não seja contemplado, ele deverá observar as vagas disponíveis e, não havendo vagas disponíveis, deverá entrar em contato com a Superintendência das Escolas de Fortaleza (Sefor) para que lhe sejam oferecidas outras opções de vagas.
4.4As escolas devem manter a lista de vagas sempre atualizada.
5.DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA
5.1Após a apuração de vagas, o Usuário será notificado sobre o resultado por e-mail, WhatsApp ou notificação no aplicativo.
5.1.1É muito importante o Usuário manter seus dados de contato atualizados para receber a notificação.
5.1.2Na mensagem de confirmação de matrícula, o Usuário receberá orientações sobre a documentação que deverá providenciar, bem como os prazos e locais de entrega.
5.1.2.1Escolas Regulares: será estabelecido, no calendário de matrícula, prazo para apresentação da documentação.
5.1.2.2EEEP: a ausência do Usuário no local e data indicados para a entrega da documentação resultará na desclassificação automática do estudante no processo seletivo.
5.2Depois que a matrícula for confirmada, o Usuário pode pedir transferência para outra escola, desde que esta possua a vaga pretendida, e, nestes casos, a confirmação do procedimento é imediata.
5.3Estudantes que já são da rede estadual têm a matrícula para o ano seguinte confirmada automaticamente, o que ocorre antes do processo para estudantes novos ou transferidos.
5.4Todas as datas e prazos estarão no calendário de matrícula de 2027 da rede pública estadual.
V. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA
1.Educação de Jovens e Adultos (EJA)
1.1A oferta na modalidade de EJA, na rede pública estadual, ocorre no formato presencial e no formato presencial com utilização de práticas pedagógicas não presenciais, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens, adultos e idosos à educação básica.
1.1.1Formato presencial: efetiva-se por nível de ensino – Fundamental ou Médio – nas escolas regulares da rede pública estadual, mediante planejamento de oferta realizado junto à Crede/Sefor.
1.1.2Formato presencial com utilização de práticas pedagógicas não presenciais: realizado por etapa de ensino (fundamental ou médio) em qualquer período do ano, exclusivamente nos CEJA, destinado às pessoas que optarem por um curso neste formato.
1.1.3As etapas de ensino são:
a.Ensino Fundamental, anos iniciais ou anos finais, para jovens e adultos com idade a partir de 15 anos completos.
b.Ensino Médio para jovens e adultos a partir de 18 anos completos.
1.1.4No formato presencial com a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, o estudante que não comparecer ao CEJA para atendimento pedagógico por um período de 60 dias seguidos terá a sua matrícula cancelada.
1.1.5Caso o estudante retorne, a matrícula pode ser reativada a qualquer momento, sem tempo de espera.
1.2EJA + QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
1.2.1A EJA + Qualificação Profissional destina-se a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula e que manifestem interesse em cursar o Ensino Médio articulado a uma qualificação profissional.
1.2.2A oferta será realizada nas unidades escolares da rede estadual que disponham dessa modalidade e apresentem estrutura e condições adequadas para atender à demanda, com duração de 2 anos.
1.3Para se matricular na EJA, independentemente do formato, não é obrigatório apresentar histórico escolar ou certificado de conclusão, podendo a escola ou o CEJA fazer uma avaliação diagnóstica para verificar o conhecimento e as habilidades do estudante antes de matriculá-lo.
1.4. Jovens e adultos com 18 anos ou mais que apresentarem a Declaração Parcial de Proficiência do Encceja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) podem se matricular no CEJA e cursar as áreas do conhecimento, em caráter complementar, para concluir o Ensino Fundamental ou Médio, conforme o caso. Neste sentido, as unidades escolares farão a correspondência entre os resultados do Encceja e a carga horária a ser aproveitada, com base nas Matrizes Curriculares 2027; garantindo a matrícula no período adequado
2.Educação Especial

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

2.1O público da Educação Especial Inclusiva é composto pelos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, e a matrícula desses estudantes deve ser feita mesmo sem laudo médico.
2.1.1Para fins de comprovação, poderão ser considerados os seguintes documentos: laudo ou Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) ou Plano Educacional Individualizado (PEI) ou Avaliação biopsicossocial, nos termos do Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, e da Resolução CEE n.º 456, de 1º de junho de 2016.
2.1.2Quando o estudante não apresentar laudo médico nem outro documento comprobatório, a escola deverá realizar o estudo de caso e elaborar o PAEE.
2.2Estudantes com deficiência auditiva e/ou surdez que residem em Fortaleza podem optar por se matricular no Instituto Cearense de Educação de Surdos (ICES).
2.3Estudantes com deficiência visual que moram em Fortaleza podem escolher se matricular no Instituto dos Cegos.
2.4No ICES e no Instituto dos Cegos cada turma deverá ter a seguinte quantidade de estudantes:

| ESCOLA | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| ICES - Ensino Fundamental | 6 a 12 |
| ICES - Ensino Médio | 8 a 15 |
| INSTITUTO DOS CEGOS - Ensino Fundamental | 5 a 7 |
| INSTITUTO DOS CEGOS - Ensino Médio | 8 a 15 |

2.5Estudantes que cursaram classes especiais em 2026 deverão ser avaliados para que possam se matricular em classes comuns da rede estadual.
2.5.1A avaliação será feita por profissionais de um dos seguintes locais:
●Salas de Recursos Multifuncionais (SRM);
●Organizações da Sociedade Civil (OSC), parceiras da Seduc;
●Centros de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE);
●Núcleos de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE).
3.Educação Escolar Indígena
3.1A escola indígena tem autonomia garantida pela Constituição Federal (arts. 210, § 2º, e 231), pela LDB (arts. 78 e 79) e pela Resolução CNE/CEB n.º 5, de 22 de junho de 2012, com organização própria e diferenciada para ofertar educação básica, bilíngue e intercultural, e atender às necessidades das comunidades, aldeias e territórios indígenas.
3.2Organização das turmas:
3.2.1Em razão do número reduzido de estudantes matriculados na modalidade educação escolar indígena e da dificuldade de acesso a essas escolas, geralmente localizadas em áreas rurais, a composição da turma deverá seguir o quantitativo descrito na tabela abaixo:

| ETAPA/MODALIDADE | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| Educação Infantil – Creche – 2 anos | 10 a 15 |
| Educação Infantil – Pré-Escola | 10 a 15 |
| Ensino Fundamental – Anos Iniciais | 10 a 20 |
| Ensino Fundamental – Anos Finais | 10 a 25 |
| Ensino Fundamental – Anos Iniciais - Multisseriadas | 10 a 15 |
| Ensino Fundamental – Anos Finais - Multisseriadas | 10 a 25 |
| EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais | 15 a 30 |
| EJA Ensino Fundamental – Anos Finais | 15 a 30 |
| EJA Ensino Médio | 15 a 35 |
| Ensino Médio - 1ª a 3ª séries | 15 a 35 |

3.2.2As turmas da educação indígena que não tiverem o número de estudantes definido no item 3.2.1 precisam ser analisadas e autorizadas pela Crede, junto com a SexecEDH e SexecEMP, por meio da articulação da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar para Resultados de Aprendizagem (Coade).
3.2.3Quando for preciso, as turmas de séries diferentes (multisseriadas) dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem ser organizadas, agrupando-se, no máximo, duas séries consecutivas, ou seja, 2º e 3º anos; 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos.
3.2.4. As turmas do 1º ano não devem, de preferência, ter estudantes de outras séries. Casos especiais constituem exceção e precisam ser analisados e autorizados pela Crede, junto com a SexecEDH e a SexecEMP, por meio da articulação da Coade.
3.2.5. Quando for preciso, as turmas de séries diferentes (multisseriadas) dos anos finais do Ensino Fundamental devem ser organizadas, agrupando-se, no máximo, duas séries consecutivas, ou seja, 6º e 7º anos; 7º e 8º anos; ou 8º e 9º anos.
3.2.6 Não devem ser formadas turmas que agrupem estudantes de etapas diferentes, como Educação Infantil com Ensino Fundamental, ou Ensino Fundamental com Ensino Médio. Essa regra também se aplica às turmas de EJA.
3.2.7 A escola indígena só pode criar uma nova turma de um mesmo nível ou modalidade depois que a turma atual atingir o número máximo de estudantes definido no item 3.2.1.
4.Educação Escolar Quilombola
4.1A escola quilombola tem, nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 8, de 20 de novembro de 2012 (arts. 10 e 31), o direito de ter uma organização própria, autônoma e diferente das outras, para ofertar a educação básica e atender às necessidades de suas comunidades.
4.2A educação escolar quilombola é uma modalidade de ensino que atende às populações quilombolas do campo e da cidade, considerando suas diferentes formas de produção cultural, social, política e econômica.
4.3Essa modalidade de ensino deve ser ofertada em escolas localizadas em comunidades quilombolas (rurais ou urbanas), reconhecidas por órgãos públicos, podendo também ser ofertada em escolas próximas aos territórios quilombolas que recebam estudantes oriundos dessas comunidades.
4.4Em razão do número reduzido de estudantes matriculados na modalidade educação escolar quilombola e considerando as características da comunidade e do local, a formação das turmas deve seguir as seguintes quantidades de estudantes por etapa:

| ETAPA/MODALIDADE | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| Ensino Médio em Tempo Integral – 1ª a 3ª séries | 15 a 35 |
| Ensino Médio Regular – 3ª série | 15 a 35 |
| EJA Ensino Médio | 15 a 35 |

5.Educação do Campo
5.1As Escolas de Ensino Médio e Profissional do Campo (EEMPC), localizadas em áreas de assentamento da reforma agrária, têm como objetivo respeitar e valorizar os conhecimentos e as práticas das populações do campo, vinculando o conhecimento geral à cultura local, à relação com a natureza, ao trabalho como forma de educar e às práticas de agroecologia usadas nos territórios.
5.1.1As EEMPC devem ofertar, principalmente, o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.
5.1.2As escolas também podem ofertar turmas de Educação Profissional Subsequente, mas precisam da autorização da Crede e da validação da SexecEDH e da SexecEMP.
5.1.3Quando houver demanda, as EEMPC podem ofertar turmas de Ensino Médio regular noturno e EJA, conforme a Lei Estadual n.º 19.604, de 19 de dezembro de 2025, com a devida autorização da Crede e a validação da SexecEDH e da SexecEMP.
5.2Estudantes residentes ou não em áreas de assentamento da reforma agrária podem se matricular na 1ª série ou em turmas de EJA dessas escolas, se houver vagas.
5.3Em razão das particularidades do currículo e da localização das escolas em áreas de difícil acesso, a formação das turmas deve seguir as seguintes quantidades de estudantes por etapa e modalidade da educação básica:

| ETAPA/MODALIDADE | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - 1ª a 3ª série | 25 a 35 |
| Educação Profissional na forma Subsequente | 20 a 35 |
| Ensino Médio Regular - 1ª a 3ª série | 15 a 35 |
| EJA Ensino Médio | 15 a 35 |

6.Escola Família Agrícola (EFA)
6.1A EFA é uma escola do campo, diferenciada, que oferece uma formação integrada e vinculada à realidade das juventudes camponesas.
6.1.1A escola utiliza a Pedagogia da Alternância, metodologia educativa que organiza o ensino em tempo-escola e tempo-comunidade, de modo que os estudantes alternam atividades formais na escola e experiências práticas em suas comunidades, valorizando saberes locais, cultura camponesa e vínculo com o território.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

6.2Requisitos para matrícula na EFA:
6.2.1Ser, de preferência, filho ou filha de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores familiares.
6.2.2O estudante e sua família devem conhecer, entender e aceitar o funcionamento da escola, incluindo sua organização e a metodologia de ensino (Pedagogia da Alternância), o que exige compromisso e parceria na formação.
6.2.3Ter envolvimento com a comunidade, habilidades para o trabalho no campo e interesse em formação de nível técnico.
6.3Em razão das características deste currículo, as turmas devem ter o seguinte número de estudantes por etapa:

| ETAPA | NÚMERO DE ESTUDANTES |
|---|---|
| Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - 1ª a 3ª série | 10 a 28 |
| Educação Profissional na forma Subsequente | 10 a 28 |

6.3.1As EFA Comunitárias que mantêm Acordo de Cooperação com o Estado devem seguir as normativas desta Portaria de Matrícula, no que couber e os dispositivos do Decreto Estadual nº 36.048, de 07 de junho de 2024.
7.Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (EPPL)
7.1A EPPL oferece educação básica para estudantes em Unidades Prisionais (UP) e Centros Socioeducativos (CS).
7.2.A matrícula dos estudantes em situação de privação de liberdade será realizada em articulação com a Crede/Sefor e a SexecEDH, observando-se o corte etário estabelecido para ingresso na EJA.
7.2.1Os estudantes que estiverem abaixo do corte etário estabelecido para a EJA, conforme item 1.1.3 desta seção, serão matriculados no ensino regular, na etapa correspondente.
7.3Do atendimento e da transferência:
7.3.1As escolas que atendem estudantes em CS devem solicitar a transferência da matrícula por ofício e a escola de origem do estudante deve atender ao pedido imediatamente nos casos de internação e internação-sanção.
7.3.1.1Após cumprir a medida socioeducativa, o estudante tem o direito de ser transferido de volta para a escola onde estudava antes.
7.3.1.2A escola deve garantir que o estudante continue matriculado após o cumprimento da medida socioeducativa, podendo firmar parceria com outras instituições e com a rede municipal de ensino para facilitar o retorno do estudante.
7.3.2Nos Centros Socioeducativos de Internação Provisória, considerando o caráter temporário, com duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, caso o estudante possua matrícula ativa, este permanecerá vinculado a essa unidade escolar durante o período de internação.
7.3.2.1Caso não possua matrícula ativa, será matriculado imediatamente no Centro de Educação de Jovens e Adultos (Ceja) ou em escola de ensino regular responsável pelo atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.
7.3.2.1.1Durante a internação provisória não é realizada matrícula em etapa de escolarização e o estudante será atendido pelo Projeto RecomeCe – Desenhando o Futuro
7.3.3Nos Centros Socioeducativos de Internação por Sentença, caso o estudante possua matrícula ativa, esta será transferida para a unidade escolar responsável pelo atendimento educacional no Centro Socioeducativo, observando-se o corte etário estabelecido para ingresso na EJA.
7.4Nos CS, as turmas serão constituídas, em regra, por 4 (quatro) a 6 (seis) estudantes, considerando as condições e o espaço físico disponível para o atendimento educacional.
7.4.1Em situações adversas que impossibilitem a observância desse quantitativo, a composição das turmas poderá ser ajustada, mediante articulação e anuência da Crede/Sefor, da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) e da SexecEDH.
7.5Nas UP, os estudantes serão matriculados na EJA e a formação das turmas levará em conta o espaço das salas e seguirá as quantidades de estudantes definidas para cada etapa.

| UNIDADES PRISIONAIS | |
|---|---|
| ETAPA | NÚMERO DE ESTUDANTES |
| EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais | 20 a 25 |
| EJA Ensino Fundamental – Anos Finais | 25 a 30 |
| EJA Ensino Médio | 25 a 30 |

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

7.6.2 O quantitativo mínimo será de 35 e o máximo de 38 estudantes por turma, em observância ao espaço físico disponível.
7.6.3 A seleção dos estudantes observará os critérios de segurança estabelecidos pela Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP).
7.6.4 O estudante deverá possuir tempo de pena superior a 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, considerando a duração do curso e os efeitos da remição da pena pelo estudo, de modo a possibilitar sua permanência durante o período necessário à conclusão da formação.
8. Ensino Médio Noturno
8.1 O Ensino Médio Noturno em 2027, nas 1ª, 2ª e 3ª séries, terá carga horária mínima de 1.000 (mil) h/a anuais, com 25 (vinte e cinco) h/a semanais, sendo, 20 (vinte) h/a presenciais e 5 (cinco) h/a no formato híbrido.
8.1.1 A oferta na 1ª série e 2ª série seguirá as orientações da Política Nacional de Ensino Médio (PNAEM), instituída pela Lei Federal n.º 14.945, de 31 de julho de 2024.
8.1.2 A oferta na 3ª série destina-se à conclusão do ciclo iniciado na política de Ensino Médio anterior.
8.2 O Ensino Médio Noturno + Qualificação Profissional (EMN + QP) terá, em sua composição, obrigatoriamente, os componentes curriculares que constituem a Qualificação Profissional e deverá observar, em toda a oferta da rede pública estadual, carga horária mínima de 1.000 (mil) horas-aula/ano, com 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo, 20 (vinte) horas presenciais e 5 (cinco) horas no formato híbrido.
8.2.1 A matrícula da 3ª série do EMN + QP seguirá o formato do ciclo anterior da Qualificação Profissional iniciada em 2025 e será concluída em 2027.
8.2.2 A matrícula da 2ª e 3ª série do novo ciclo do EMN + Qualificação Profissional, iniciada em 2026, seguirá o formato apresentado na Matriz Curricular de 2026 até a sua conclusão em 2028.
9. Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)
9.1 Os estudantes podem se matricular em qualquer série do Ensino Médio em uma EEMTI, mesmo que não tenham estudado em tempo integral no ano anterior.
9.2 Os estudantes matriculados na EEMTI devem ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral, presencial, das 7h às 17h.
9.3 As EEMTI que serão implementadas a partir de 2027 farão a conversão para tempo integral de forma gradual, ao longo de 3 (três) anos, sendo uma série a cada ano, para que a escola universalize a oferta em tempo integral. 9.4 Nas EEMTI, com carga horária de 35 horas semanais, com funcionamento de dois turnos de 7 (sete) horas diárias, haverá a continuidade desse modelo para todas as séries.
9.5 As escolas convertidas em tempo integral poderão ter oferta noturna, em tempo parcial, tanto do Ensino Médio regular quanto da EJA.
9.6 Nas EEMTI, os critérios para determinar a prioridade na matrícula seguem o disposto no item 1.3, alínea d, da Seção I deste Anexo, inclusive para as turmas de oferta Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTMN), e deverão observar os perfis abaixo:
9.6.1 Estudantes cujas famílias estejam contempladas pelo Programa Ceará Sem Fome, o que deve ser comprovado com a cópia do cartão do Programa;
9.6.2 Estudantes de famílias contempladas pelo Programa Bolsa Família, o que deve ser comprovado com a cópia do cartão do referido Programa;
9.6.3 Estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o que deve ser comprovado com a apresentação do Número de Identificação Social (NIS).
9.7 Matrícula para oferta de EPTMN nas EEMTI
9.7.1 A EEMTI que em 2027 oferta a modalidade de EPTMN deve realizar ampla divulgação com seus estudantes e comunidade.
9.7.2 No ato da matrícula, a escola deve informar sobre a oferta de EPTMN e fazer o levantamento dos que manifestam interesse em realizar o curso técnico integrado ao Ensino Médio, dentre os que estão sendo disponibilizados.
9.7.3 A partir da lista dos estudantes recebidos pela escola no processo de matrícula e que manifestaram interesse por essa oferta, a escola organiza as listas para as turmas de EPTMN do ano letivo de 2027, seguindo os critérios do item 9.6.
9.7.4 Em caso de empate por vaga, a escola deve proceder com o processo de sorteio, conforme previsto no item 3.4.1 da Seção I deste Anexo.
9.8 Matrícula para oferta de EPTMN nas EEMTI em Fortaleza
9.8.1 A EEMTI localizada em Fortaleza que em 2027 oferta a modalidade de EPTMN deve realizar ampla divulgação com seus estudantes e comunidade.
9.8.2 Após a confirmação de matrícula online, no momento em que o estudante e seu responsável comparecerem à escola para entrega de documentação comprobatória, a escola deve informar sobre a oferta de EPTMN e fazer o levantamento de interesse do estudante em realizar o curso técnico integrado ao Ensino Médio, dentre os que estão sendo disponibilizados.
9.8.3 A partir da relação dos estudantes que manifestaram interesse, a escola organiza as listas para as turmas de EPTMN do ano letivo de 2027, seguindo os critérios do item 9.6.
9.8.3.1 Em caso de demanda superior ao número de vagas para essa oferta, a escola deve proceder com o processo de sorteio, conforme previsto no item 3.4.1 da Seção I, Disposições Gerais, deste Anexo.
10. Matrícula para estudantes em situação de acolhimento institucional

10.1 A matrícula para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ocorrerá mediante solicitação da Coordenação da Unidade de Acolhimento Institucional à Coordenadoria de Educação em Direitos Humanos, Inclusão e Acessibilidade (Coedh).
10.2 A Coedh será responsável por articular junto às Crede/Sefor/Escolas a efetivação da matrícula da criança/adolescente.
11. Centros Cearenses de Idiomas (CCI)
11.1 As vagas nos cursos de idiomas (Inglês, Espanhol e Francês) são preferencialmente para estudantes do Ensino Médio e professores da rede pública estadual do Ceará, conforme a Lei Estadual n.º 16.455, de 19 de dezembro de 2017.
11.2 As vagas remanescentes, após a matrícula dos estudantes e professores da rede estadual, serão preenchidas por ordem de chegada pelo público geral, nos termos da Lei Estadual n.º 16.455, de 19 de dezembro de 2017. O público geral inclui:
11.2.1 Estudantes que terminaram o Ensino Médio na rede pública estadual há, no máximo, 1 ano e meio;
11.2.2 Estudantes matriculados no 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública (municipal ou estadual);
11.2.3 Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública (municipal ou estadual);
11.2.4 Estudantes dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) da rede estadual;
11.2.5 Secretários de educação, diretores, coordenadores, secretários escolares e outros profissionais da gestão de escolas municipais e estaduais, bem como professores da rede pública municipal.
11.2.6 Estudantes de universidades públicas do Ceará ou de cursos técnicos e superiores do Instituto Federal do Ceará (IFCE);
11.2.7 Profissionais das áreas de turismo, hotelaria, relações internacionais, empreendedorismo e TI que precisam do curso de idiomas para a carreira;
11.2.8 Estudantes que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto;
11.2.9 Jovens que terminaram de cumprir medidas socioeducativas há, no máximo, 2 anos;
11.2.10 Mulheres jovens vítimas de violência, que são atendidas por órgãos da rede de proteção e que estudam ou estudaram em escolas públicas.
11.3 Cada turma do CCI deve ter no mínimo 10 e no máximo 25 estudantes.
11.4 Estudantes do Ensino Médio da rede estadual que reprovarem no módulo em curso continuam com prioridade nas vagas restantes e essa prioridade vale por, no máximo, duas reprovações. 11.5 Os estudantes desistentes que desejarem retomar seus estudos no CCI, terão o prazo máximo de retorno até o semestre imediatamente posterior ao período de 1 ano e meio, desde que estejam regularmente matriculados no Ensino Médio da rede estadual de ensino, com prioridade de matrícula assegurada em apenas uma situação: se retornarem ao módulo no qual estavam antes da desistência, mediante aprovação em teste de nível.
11.6 Profissionais da educação das redes públicas (professores, diretores, coordenadores e outros) que desistiram do curso têm até 2 anos para voltar ao CCI e a prioridade de matrícula é garantida se retornarem ao mesmo módulo de antes da desistência, após aprovação em um teste de nível.
11.7 O público geral, em caso de desistência ou reprovação, terá o prazo de retorno até o semestre imediatamente posterior ao prazo máximo de 1 ano e meio, nas vagas remanescentes, após as prioridades elencadas nos itens 11.4 e 11.5, mediante aprovação em teste de nível e apresentação da documentação descrita no item 11.8 deste documento.
11.8 Para se matricular no CCI, todas as pessoas (estudantes, professores e público geral) devem entregar os documentos descritos a seguir.
11.8.1 Estudantes da rede estadual (novatos ou veteranos), que têm prioridade nas vagas, devem apresentar os seguintes documentos:
11.8.1.1 CPF;
11.8.1.2 Declaração de matrícula em escola da rede pública estadual de ensino.
11.8.2 Professores da rede estadual (novatos ou veteranos) devem apresentar os seguintes documentos:
11.8.2.1 CPF;
11.8.2.2 Declaração atualizada que comprove onde trabalha na rede estadual.
11.8.3 Participantes do público geral devem apresentar os seguintes documentos, de acordo com seu perfil:
11.8.3.1 Estudantes formados na rede pública estadual:
11.8.3.1.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.1.2 CPF;
11.8.3.1.3 Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pela escola de origem;
11.8.3.1.4 Histórico escolar.
11.8.3.2 Estudantes do 8º ou 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública:
11.8.3.2.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.2.2 CPF;
11.8.3.2.3 Declaração de matrícula da escola de origem;
11.8.3.2.4 Histórico escolar.
11.8.3.3 Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública:
11.8.3.3.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.3.2 CPF;
11.8.3.3.3 Declaração de matrícula em escola da modalidade de Educação de Jovens e Adultos– EJA;
11.8.3.3.4 Histórico escolar.
11.8.3.4 Estudantes dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) da rede estadual:
11.8.3.4.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.4.2 CPF;
11.8.3.4.3 Declaração de matrícula em escola da modalidade de Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA;
11.8.3.4.4 Histórico escolar.
11.8.3.5 Profissionais da gestão de escolas públicas e professores da rede municipal:
11.8.3.5.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.5.2 CPF;
11.8.3.5.3 Declaração atualizada que comprove sua matrícula na rede municipal ou estadual de ensino.
11.8.3.6 Estudantes de universidades públicas do Ceará ou de cursos técnicos/superiores do IFCE:
11.8.3.6.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.6.2 CPF;
11.8.3.6.3 Declaração de matrícula atualizada da instituição de ensino.
11.8.3.7 Profissionais das áreas de turismo, hotelaria, relações internacionais, empreendedorismo e tecnologia da informação:
11.8.3.7.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.7.2 CPF;
11.8.3.7.3 Comprovante atualizado de trabalho na área (empresa, cooperativa ou sindicato);
11.8.3.7.4 Certificado de conclusão do Ensino Fundamental – Anos Finais ou do Ensino Médio da escola de origem;
11.8.3.7.5 Histórico escolar.
11.8.3.8 Estudantes que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto:
11.8.3.8.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.8.2 CPF;
11.8.3.8.3 Declaração da instituição responsável informando que o estudante cumpre a medida em meio aberto, que pode frequentar o curso presencial e o período da medida;
11.8.3.8.4 Declaração de matrícula em escola pública ou certificado de conclusão do Ensino Médio (para quem já terminou);
11.8.3.8.5 Histórico escolar (para quem já terminou os estudos).
11.8.3.9 Jovens que terminaram de cumprir medidas socioeducativas há no máximo dois anos:
11.8.3.9.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.9.2 CPF;
11.8.3.9.3 Declaração atualizada da instituição responsável que comprove que o jovem cumpriu totalmente a medida socioeducativa e que pode participar do curso presencial;
11.8.3.9.4 Declaração de matrícula em escola pública ou certificado de conclusão do Ensino Médio (para quem já terminou);
11.8.3.9.5 Histórico escolar (para quem já terminou o Ensino Médio).
11.8.3.10 Mulheres jovens vítimas de violência:
11.8.3.10.1 Documento de identificação original com foto;
11.8.3.10.2 CPF;
11.8.3.10.3 Declaração de matrícula em escola pública ou certificado de conclusão do Ensino Médio (para quem já terminou);
11.8.3.10.4 Histórico escolar (para quem já terminou o Ensino Médio);

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

11.8.3.10.5 Declaração atualizada que comprove o atendimento em uma Casa da Mulher ou outro órgão da rede de proteção.
11.8.4 Os documentos que informem o cumprimento de medida socioeducativa ou o atendimento por órgão da rede de proteção a vítimas de violência são sigilosos e devem ser tratados nos termos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e da LGPD, sendo vedada sua divulgação.

ANEXO II – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2175/2026 – GAB
COMO FUNCIONA A MATRÍCULA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (EEEP)
1. Sobre a oferta de vagas nas EEEP
1.1. Em 2027, todas as Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) oferecerão vagas para a 1ª série do Ensino Médio integrado à educação profissional.
1.2. São reservadas 5% do total de vagas de cada curso para estudantes com deficiência, o que corresponde a 2 vagas por turma, tanto nas turmas com 45 estudantes (escolas padrão MEC) quanto nas com 40 estudantes (escolas adaptadas).
1.3. Se as vagas para estudantes com deficiência não forem preenchidas, as remanescentes serão ocupadas por estudantes de escola pública, seguindo a ordem de classificação geral e as regras dos itens 1.4, alíneas a e b.
1.4. Do total de vagas (sem contar as destinadas a estudantes com deficiência), a divisão é a seguinte:
● 80% para estudantes oriundos de escolas públicas;
● 20% para estudantes oriundos de escolas particulares.
Esta divisão segue a Portaria n.º 105/2009-GAB, de 27 de fevereiro de 2009, com as seguintes regras adicionais:
a. Dos 80% de vagas para estudantes da rede pública, 30% são para quem comprovar residência na região da EEEP, quando aplicável;
b. Dos 20% de vagas para estudantes da rede particular, 30% são para quem comprovar residência na região da EEEP, quando aplicável.
1.5 Para cumprir a regra de vagas por local de residência (item 1.4, alíneas a e b), cada EEEP informará no edital de inscrição qual é a sua "região". Essa região inclui o bairro da escola e até 2 bairros vizinhos. O modelo do edital será enviado pela Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp).
1.6 Para concorrer às vagas de escola pública, o estudante deve ter cursado os 2 últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano) em escola pública.
1.7 Para concorrer às vagas de escola particular, o estudante deve ter cursado os 2 últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano) em escola particular.
1.8 Se o estudante cursou os 2 últimos anos do fundamental em escolas públicas e particulares, será considerada a rede (pública ou privada) na qual permaneceu por mais tempo, do 6º ao 9º ano. Em caso de tempo igual, será considerada a rede em que ele terminou o 9º ano.
1.9 A quantidade de vagas em cada EEEP depende dos cursos técnicos que a escola oferece.
1.10 As turmas terão, no mínimo, 40 e, no máximo, 45 estudantes, de acordo com o tamanho das salas de aula.
1.10.1 Nas escolas padrão MEC, as turmas terão 45 estudantes.
2. Inscrição
2.1 Condições para se inscrever:
a. Ter concluído o Ensino Fundamental ou concluí-lo antes da confirmação da matrícula;
b. Ter disponibilidade total para estudar em tempo integral, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h;
c. Apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pelo diretor e secretário escolar, contendo a média das notas de todos os componentes curriculares cursados do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais. Os estudantes que ainda estiverem cursando o 9º ano do Ensino Fundamental, ou os anos finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, deverão, para a confirmação da matrícula, ter concluído essa etapa;
d. Conhecer e concordar com as regras de funcionamento e com a proposta do curso técnico escolhido.
2.2 Local e período de inscrição:
a. As inscrições são feitas na secretaria de cada EEEP. Para as escolas de Fortaleza, devem ser seguidos os procedimentos descritos na Seção IV do Anexo I desta Portaria.
b. O período e o horário de inscrição serão definidos em um calendário. Esse calendário será divulgado na própria EEEP e no site da Crede. Para as escolas da Sefor, a divulgação será no site da Seduc.
2.3 Documentos necessários para a inscrição:
a. Cópia da certidão de nascimento, do RG ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN) do estudante;
b. Cópia de um comprovante de residência (por exemplo, conta de energia, água ou telefone, ou correspondência bancária);
c. Cópia do histórico escolar ou da declaração de conclusão do Ensino Fundamental. O documento deve ser carimbado e assinado pela direção e secretaria da escola e precisa mostrar a média anual dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, Geografia, História e Ensino Religioso;
d. Se a escola de Ensino Fundamental de origem tiver componentes curriculares diferentes dos previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as notas devem ser convertidas, conforme segue:
● Redação e Literatura Brasileira contam como nota de Língua Portuguesa.
● Física, Química e Biologia contam como nota de Ciências.
● Geometria conta como nota de Matemática.
● Para outros componentes curriculares, deve-se consultar a Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp) para verificar a correspondência. e. O estudante que ainda estiver cursando o 9º ano do Ensino Fundamental (ou os anos finais da EJA) durante as inscrições deverá apresentar declaração da escola de origem. O documento deve:
● Ser carimbado e assinado pelo diretor e pelo secretário da escola.
● Informar a média de todos os componentes curriculares cursados até o último bimestre.
● Observação: é necessário ter concluído o Ensino Fundamental para confirmar a matrícula.
3. Análise dos documentos do estudante
3.1 Os documentos apresentados não podem ter nenhuma emenda ou rasura.
3.2 Os documentos serão analisados por uma comissão composta por membros da EEEP, pelo diretor da escola e por representante(s) da Crede/Sefor.
4. Classificação
4.1 A classificação para a vaga na EEEP será feita pela maior média das notas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum. Serão usadas as notas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental (ou da EJA), que estão nos documentos exigidos.
4.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de notas, de acordo com o número de vagas e o curso escolhido.
4.3 Para estudantes classificados entre 2020 e 2022 (conforme os Pareceres CEE nº 299/2020 e nº 386/2021) que não tiverem as médias do 6º, 7º, 8º ou 9º ano no histórico, a classificação usará apenas as médias que estiverem no documento.
5. Critérios de desempate
5.1 Se houver empate, os critérios para o desempate são, nesta ordem:
a. O estudante mais velho.
b. A maior média no componente curricular de Língua Portuguesa.
5.2 Se o empate continuar, o estudante com a maior média em Matemática terá preferência.
6. Divulgação dos resultados
6.1 Os resultados dos estudantes classificados serão divulgados na EEEP onde a inscrição foi feita e no site da Crede. Para as escolas da Sefor, o resultado sairá no site da Seduc.
7. Matrícula
7.1 A matrícula deve ser feita na secretaria de cada EEEP, usando o sistema Sige Escola - Módulo Acadêmico. As datas e horários estarão no calendário divulgado pela escola e pela Crede/Sefor. A matrícula será confirmada com a entrega dos documentos exigidos, observado o disposto nos itens 7.2.1 e 7.2.2.
7.2 Documentos necessários para a matrícula:
a. Requerimento de matrícula preenchido;
b. Cópia da certidão de nascimento;
c. Transferência ou declaração de escolaridade, se for o caso;
d. Histórico escolar; e. 2 fotos 3x4 do estudante;
f. Cópia do comprovante de endereço;
g. Cópia do cartão de vacinação para estudantes com até 18 anos (conforme a Lei estadual nº 16.929/2019);
h. Cópia do Registro Geral (RG) ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
i. Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
j. Cópia do comprovante do Número de Identificação Social (NIS), para as famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);
k. Ficha de saúde preenchida;
l. Perfil socioeconômico familiar preenchido;

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

m. Laudo, relatório ou atestado que comprove alergias, doenças, transtornos ou deficiências, se houver.
7.2.1 Os documentos devem ser entregues na matrícula ou em até 60 dias após o início das aulas, ressalvado o prazo de 30 dias para o cartão de vacinação (item 3.4.2.1 da Seção III do Anexo I). A secretaria da escola será responsável por acompanhar a entrega.
7.2.2 A falta de algum documento não impede a matrícula, mas a certidão de nascimento é obrigatória. Na ausência da certidão, a escola poderá aceitar outro documento oficial de identificação do estudante, devendo orientar a família quanto à regularização do registro civil e acompanhar a entrega da certidão em prazo definido pela escola, em articulação com a Crede/Sefor.
8. Vagas remanescentes
8.1 Se sobrarem vagas na 1ª série porque algum estudante desistiu ou não fez a matrícula no prazo, elas serão oferecidas aos estudantes seguintes na lista de classificação, observados os seguintes prazos para a matrícula:
a. Para cursos com componentes curriculares técnicos no 1º semestre: a matrícula poderá ser realizada até 26 de maio de 2027.
b. Para cursos sem componentes curriculares técnicos no 1º semestre: a matrícula poderá ser realizada até o primeiro dia de aula do 2º semestre. O componente curricular de Informática Básica não é computado para essa regra.
9 Das situações não previstas e dos recursos
9.1 As situações não previstas neste documento serão analisadas e decididas pela comissão citada no item 3.2.
9.2 O prazo para a interposição de recurso é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de divulgação dos resultados. Para isso, o interessado deve entregar requerimento específico na secretaria da EEEP dentro desse prazo.
9.2.1 Não é permitida a apresentação de novos documentos no recurso. Serão considerados apenas os documentos já entregues na inscrição, ressalvada a apresentação dos originais prevista no item 3.5.2 da Seção IV do Anexo I.

ANEXO III – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2175/2026 – GAB
ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE TURMAS DE EXTENSÃO DE MATRÍCULA
1. Uma escola estadual pode oferecer turmas fora de sua sede. Essa oferta é chamada de extensão de matrícula.
2. A abertura dessas turmas só ocorrerá em casos especiais, principalmente quando os estudantes tiverem dificuldade de acesso à escola por meio do transporte escolar.
3. Havendo real necessidade, as turmas de extensão de matrícula devem funcionar em prédio seguro e com condições adequadas às aulas. A preferência é por um prédio de uma escola municipal, por meio de parceria com a prefeitura.
4. A Crede/Sefor autorizará a abertura dessas turmas de comum acordo com a direção da escola e em conjunto com a Sexec-EMP e/ou Sexec-EDH.

ANEXO IV – A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2175/2026 – GAB
ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA NAS TURMAS PREPARAITA DA EEMTI JENNY GOMES
1. Vagas disponíveis nas turmas PREPARAITA da EEMTI JENNY GOMES
1.1 Para 2027, serão oferecidas 120 vagas para a 1ª série do Ensino Médio por meio de um processo de seleção. As demais séries serão formadas por estudantes que já estão matriculados nas turmas PreparaITA da escola.
1.2 A seleção foi realizada mediante chamada pública específica, publicada no site da Secretaria da Educação em 11 de setembro de 2026. Essa chamada definiu as etapas da seleção, os critérios de avaliação e o calendário.
2. Matrícula
2.1 A matrícula será feita na secretaria da EEMTI JENNY GOMES, por meio do Sige Escola. As datas e horários constarão no calendário divulgado pela Escola e pela Sefor. A matrícula será confirmada com a entrega dos documentos exigidos, nos termos dos itens 3.4.2 e 3.5 da Seção III do Anexo I.
2.2 Para fazer a matrícula dos novos estudantes aprovados na seleção, os pais, os responsáveis ou o próprio estudante (se tiver 18 anos ou mais) devem comparecer à escola na data marcada no calendário, levando os seguintes documentos:
a. Requerimento de matrícula;
b. Cópia da certidão de nascimento;
c. Transferência ou declaração da escola anterior (se necessário);
d. Histórico escolar;
e. Duas fotos 3x4 do estudante;
f. Cópia do comprovante de endereço;
g. Cópia do cartão de vacinação (para estudantes com até 18 anos, conforme a Lei estadual nº 16.929/2019);
h. Cópia do RG ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
i. Cópia do CPF;
j. Cópia do Número de Identificação Social (NIS) do estudante (para famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal);
k. Laudo, relatório ou atestado que comprove alergias, doenças, transtornos ou deficiências (se houver).
2.3 Estudantes que já são da escola (veteranos) precisam apenas confirmar a matrícula, seguindo as orientações da escola. Se necessário, deverão atualizar os documentos que a escola solicitar.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

**PORTARIA Nº2176/2026 – GAB** – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP 22001.164603/2026-17, com fundamento no art.62, inciso V, da Lei nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, e suas alterações posteriores, RESOLVE majorar, por obtenção do título de MESTRADO, o percentual da gratificação por efetiva regência de classe, de 32,79% (trinta e dois, setenta e nove por cento) para 37,82% (trinta e sete, oitenta e dois por cento), sobre o vencimento base, a partir de 10 de novembro de 2026, da servidora **ANGELA MARIA MILHOMENS FONTES DE MOURA**, matrícula nº 48140319, cargo K020 – Professor, profissional do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - MAG, enquadrada na Lei nº 17.456, de 30 de abril de 2021, lotada nesta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2026.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

**PORTARIA Nº2177/2026 – GAB** - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP 22001.164615/2026-33, com fundamento no art.62, inciso V, da Lei nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, e suas alterações posteriores, RESOLVE **majorar**, por obtenção do título de MESTRADO, o percentual da **gratificação** por efetiva regência de classe, de 32,79% (trinta e dois, setenta e nove por cento) para 37,82% (trinta e sete, oitenta e dois por cento), sobre o vencimento base, a partir de 10 de novembro de 2026, do servidor **DOMINGOS FERREIRA ALENCAR DIOGENES**, matrícula nº 48051812, cargo K020 – Professor, profissional do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, enquadrado na Lei nº 17.456, de 30 de abril de 2021, lotado nesta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2026.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO

*** *** ***

**PORTARIA Nº2178/2026 – GAB** – A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP 22001.164175/2026-14, com fundamento no art.62, inciso V, da Lei nº 10.884, de 02 de fevereiro de 1984, e suas alterações posteriores, RESOLVE **majorar**, por obtenção do título de DOUTORADO, o percentual da **gratificação** por efetiva regência de classe, de 37,82% (trinta e sete, oitenta e dois por cento) para 57,94% (cinquenta e sete, noventa e quatro por cento), sobre o vencimento base, a partir de 09 de Novembro de 2026, do(a) servidor(a) **JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 30226119, cargo K020 – Professor, profissional do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - MAG, enquadrado(a) na Lei nº 17.456, de 30 de abril de 2021, lotado(a) nesta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 18 de novembro de 2026.

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO

*** *** ***